



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N.º 018/2023

*Dispõe sobre o fornecimento de cestas de natal aos servidores públicos do Poder Executivo de Água Comprida - MG, com Requisição de Adição de Crédito Suplementar e adequação orçamentária de recursos próprios para o custeio do benefício.*

O Prefeito Municipal da Cidade de Água Comprida - Minas Gerais, o Exmo. Sr. Alexandre de Almeida Silva, no uso de suas atribuições legais, requer a aprovação da Câmara Legislativa Municipal do presente projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fornecer cesta de natal aos servidores públicos municipais, no mesmo mês de dezembro do corrente ano de 2023, na forma e condições regidas por esta Lei.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, e para fins específicos da presente Lei, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo tendo o mesmo adquirido ou não estabilidade;

II - o aposentado que estiver em efetivo exercício de cargo após aposentadoria;

III - o agente público ocupante de cargo de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração por parte do executivo;

IV - o empregado público;

V - o contratado, com contrato em plena vigência;



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)  
homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

VI - o prestador de serviço que tenha prestado serviços no mês de dezembro;

**Art. 2º** - A aquisição das cestas referidas no art. 1º será feita mediante prévio processo licitatório, ficando autorizado expressamente ao Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar para a finalidade do custeio.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Água Comprida - MG, dia 04 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre de Almeida Silva**

**Prefeito Municipal**